

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0185/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA - FEMARH/RR (Lei 815-Decreto Estadual nº. 1580 de 07 de julho de 2011), no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 547 e Decreto Estadual nº. 8123-E de 12 de julho de 2007, em conformidade com a lei nº. 9.433/97, considerando a delegação de competência dada pela Portaria nº. 342/10 FEMARH/PRESIDÊNCIA, de 25 de maio de 2010, publicada no DOE 1312 de 27 de maio de 2010 e com base nos elementos constantes no Processo nº: **16201.005927/2021.42**.

RESOLVE-SE:

Art. 1º Emitir a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de RORAIMA, devidamente registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), discriminados abaixo:

Ato:	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato:	USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO ESTADUAL
Requerente:	DNF INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 14.583.533/0001-58
Empreendimento:	AÇAI DOIS 90, LOCALIZADA NA RUA YEYE COELHO, NÚMERO 602-A, BAIRRO AEROPORTO.
Município:	BOA VISTA - RR
Tipo de Ponto de Interferência:	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA
Tipo Corpo Hídrico:	POÇO TUBULAR - 28 METROS
Coordenada Captação:	N 2° 50' 5.46" W 60° 42' 21.10"
Finalidades:	INDÚSTRIA - FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS - 500000.0 LITROS ANO.

DADOS DE OPERAÇÃO

Mês	Vazão (m³/h)	Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m³/mês)
Janeiro	4,1700	2,0	31	258,54
Fevereiro	4,1700	2,0	28	233,52
Março	4,1700	2,0	31	258,54
Abril	4,1700	2,0	30	250,20
Mai	4,1700	2,0	31	258,54
Junho	4,1700	2,0	30	250,20
Julho	4,1700	2,0	31	258,54
Agosto	4,1700	2,0	31	258,54
Setembro	4,1700	2,0	30	250,20
Outubro	4,1700	2,0	31	258,54
Novembro	4,1700	2,0	30	250,20
Dezembro	4,1700	2,0	31	258,54

Vazão Máxima Instantânea (m³/h):

4,17

Volume anual (m³):

3.044,10

Art. 2º A outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto desta Resolução, vigorará até 19 de novembro de 2029 podendo ser suspensa, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente.



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **16/12/2024 às 13:53**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **17/12/2024 às 12:30**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=25ff8> informando o seguinte código verificador: **25ff8**

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0185/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Todas as informações da atividade estão de acordo com os formulários que constam nos autos do processo e informações apresentada pela Empresa de Consultoria/ Consultor Ambiental YGOR STHEFAN DE SOUSA, portador do CREA: 091754129-4, ART Nº RR20210086758 de 21 de julho de 2021..

Art. 3º Esta outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta outorga de direito de uso, poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à FEMARH/RR, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade, considerando-se o disposto no art. 36, inciso III § 3º do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da FEMARH/RR, de acordo os artigos 47, 48, e 49 do decreto 8.123-E de 12 de julho de 2007, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 7º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

CONDICIONANTES

1. Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 90 dias hidrométricos no poço tubular.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2024.

WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Presidente da FEMARH-RR

MARTA CECÍLIA MOTA DE MACÊDO HENCHEN
Diretora do DRHI/FEMARH/RR



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo HENCHEN**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **16/12/2024 às 13:53**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **17/12/2024 às 12:30**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=25ff8> informando o seguinte código verificador: **25ff8**

PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0185/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
15/12/2024 18:30:22	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Status	Em Edição	Para a Direção	
15/12/2024 18:28:45	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Nenhum	Tabela 1 Adicionada	Tabela 1 Adicionada	
27/11/2024 15:49:26	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Condicionantes	Conforme o Art. 51 do Decreto 8.123-E. PARA PERMITIR O CONTROLE DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS, O INTERESSADO DEVERÁ INSTALAR NUM PRAZO DE 90 DIAS HIDROMÉTRICOS NO POÇO TUBULAR.	Conforme o art. 51 do Decreto 8.123-E. Para permitir o controle do uso de recursos hídricos, o interessado deverá instalar num prazo de 90 dias hidrométricos no poço tubular.	



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0185/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
27/11/2024 15:46:39	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Condicionantes	CONFORME NO ARTIGO ART. 51. PARA PERMITIR O CONTROLE DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS, O INTERESSADO DEVERÁ INSTALAR NUM PRAZO DE 90 DIAS HIDROMÉTRICOS NO POÇO TUBULAR.	Conforme o Art. 51 do Decreto 8.123-E. PARA PERMITIR O CONTROLE DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS, O INTERESSADO DEVERÁ INSTALAR NUM PRAZO DE 90 DIAS HIDROMÉTRICOS NO POÇO TUBULAR.	
27/11/2024 15:27:00	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Condicionantes		CONFORME NO ARTIGO ART. 51. PARA PERMITIR O CONTROLE DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS, O INTERESSADO DEVERÁ INSTALAR NUM PRAZO DE 90 DIAS HIDROMÉTRICOS NO POÇO TUBULAR.	
25/11/2024 22:18:34	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Complemento do Empreendimento	LOCALIZADA NA RUA YEYE COELHO, NÚMERO 602-A, BAIRRO AEROPORTO	LOCALIZADA NA RUA YEYE COELHO, NÚMERO 602-A, BAIRRO AEROPORTO.	



PORTARIA DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 0185/2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
25/11/2024 22:18:34	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Empreendimento	ACAÍ DOIS 90	AÇAÍ DOIS 90	



Documento Assinado Eletronicamente por **Marta Cecília M. de Macêdo Henchen**, Diretor(a) do DRHI/FEMARH-RR em **16/12/2024 às 13:53**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **17/12/2024 às 12:30**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=25ff8> informando o seguinte código verificador: **25ff8**